



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.141/72.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 1º) da Lei Municipal - nº 1.127/72, de 22/6/1972, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º) - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a doar à Associação dos Funcionários Públicos - do Estado de São Paulo uma área de 100 (cem) metros de barranca do Rio Mogi-Guaçu, por 100 (cem) metros de fundo, onde confronta com terrenos pertencentes à Massa Falida Pirassununga S/A; 43 (quarenta e três) metros pelo lado direito confrontando com propriedade de Hermano Chagas; e 30 (trinta) metros pelo lado esquerdo confrontando com área desta Prefeitura Municipal, num total de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) - metros quadrados, na extremidade do terreno adquirido da CESP, onde se situa a Usina Velha, na Cachoeira das Emas, destinada à construção da Colonia de Férias da referida entidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cartório do 1.º Ofício Pirassununga - SP - CEP 3630
Jacira Cardoso de Castro OFICIAL MAIOR
SÉLO PAGO POR VERBA RECONHECER A FIRMA NO 7.º TABELIONATO Rua Quintino Bocaiuva, 183-São Paulo

Pirassununga, 26 de outubro de 1972.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman  
FELIPPE MALAMAN  
Secretário da P.M.



**7.º TABELIONATO**

Reconheço verdadeira a firma supra da Sr.  
Dr. Lauro Pozzi e Felipe Malaman

Pirassununga, 29 de Setembro de 1972

Em test.º de da verdade.

Dr. Libia  
TABELIONATO